



REGULAMENTO DO NÚCLEO DE ESPORTE

Sumário

CAPÍTULO I.....	3
DO OBJETIVO.....	3
CAPÍTULO II.....	3
DOS FINS.....	3
CAPÍTULO III.....	4
DOS PRINCÍPIOS E VALORES	4
CAPÍTULO IV	4
DAS NORMAS DE CONDUTA	4
CAPÍTULO V	5
DAS ATRIBUIÇÕES DA COORDENAÇÃO DO NÚCLEO.....	5
CAPÍTULO VI	5
DAS MODALIDADES.....	5
CAPÍTULO VII	6
DOS DEVERES DO ALUNO/ATLETA.....	6
CAPÍTULO VIII	7
DO EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES COM SEGURANÇA	7
CAPÍTULO IX	7
DO CONSUMO DE DROGAS ILÍCITAS, ÁLCOOL e TABACO.....	7
CAPÍTULO X	8
DA UTILIZAÇÃO DA IMAGEM DO UNIATENEU.....	8
CAPÍTULO XI	9
DAS ATIVIDADES.....	9
CAPÍTULO XII	9
DA TRANSPARÊNCIA E DA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES.....	9
CAPÍTULO XIII	10
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	10

REGULAMENTO DO NÚCLEO DE ESPORTE

CAPÍTULO I DO OBJETIVO

Art. 1º. O presente regulamento tem por objetivo estabelecer as normas e protocolos que regem o Núcleo de Esportes, para realização, desenvolvimento e treinamentos do esporte universitário do Centro Universitário Ateneu.

Parágrafo Único. O Núcleo de Esportes é um órgão de apoio do UNIATENEU, responsável pelos eventos esportivos, treinamentos, jogos e/ou qualquer atividade ligada ao esporte, subordinado ao Reitor.

CAPÍTULO II DOS FINS

Art. 2º. O Núcleo de Esportes do UNIATENEU tem por finalidades prioritárias:

- I – Desenvolver e fomentar a prática do desporto universitário;
- II – Promover estratégias que viabilizem a pratica do esporte;
- III – Selecionar alunos para representar o UNIATENEU;
- IV – Formar equipes para pratica de esportes individuais e coletivos;
- V – Participar de competições esportivas;
- VI – Supervisionar a aplicação do Regulamento nas modalidades esportivas;
- VII – Tomar decisões, quando houver necessidade, em assuntos referentes à comissão técnica das modalidades;
- VIII – Elaborar os programa de jogos e competições;
- IX – Estimular e promover a igualdade entre as pessoas;
- X – Estimular a valorização do esforço para alcance de resultado;
- XI – Promover e estimular os princípios básicos da atividade esportiva;
- XII – Contribuir para com o desenvolvimento integral do aluno como ser social, estimulando o pleno exercício da cidadania através do esporte;
- XIII – Desenvolver o conceito de competição justa.

CAPÍTULO III

DOS PRINCÍPIOS E VALORES

Art. 3º – São princípios básicos da prática desportiva:

- I – Amor ao esporte;
- II – Compromisso com a atividade esportiva;
- III – Companheirismo e senso de equipe;
- IV – Alteridade e respeito ao próximo;
- V – Igualdade entre as pessoas;
- VI – Universalidade na prática do esporte;
- VII – Dignidade da pessoa humana.

CAPÍTULO IV

DAS NORMAS DE CONDUTA

Art. 4º. O regulamento do Núcleo de Esportes do UNIATENEU rege atos e relações jurídicas constituídas no âmbito da atividade esportiva.

Parágrafo Único. Submetem-se a este Regulamento do UNIATENEU:

- I – Discentes bolsistas, estagiários, voluntários, profissionais e demais pessoas físicas que componham comissões técnicas e/ou mantenham vínculos com a instituição;
- II – Patrocinadores, apoiadores e parceiros ou quaisquer pessoas jurídicas que se associam contratualmente a instituição;
- III – Fornecedores e todas as pessoas físicas ou jurídicas contratada pelo UNIATENEU para fornecimento de bens ou serviços;
- IV – Qualquer pessoa jurídica ou física que direta ou indiretamente participe de ações desenvolvidas pelo UNIATENEU.

Art. 5º. Constituem-se deveres das partes:

- I – Executar seus atos respeitando a legislação vigente;
- II – Repudiar a prática de qualquer ato ilegal ou conduta criminosa;
- III – Dar conhecimento a quem de direito a respeito de toda e qualquer prática ilícita ou condutas criminosas das quais tenha conhecimento;
- IV – Observar o Regimento Geral e o Código de Ética do UNIATENEU;
- V – Zelar pela imagem do UNIATENEU.

CAPÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES DA COORDENAÇÃO DO NÚCLEO

Art. 6º. O Núcleo de Esportes está sob a responsabilidade de um coordenador nomeado pelo Reitor, sendo designado um profissional com formação e conhecimento na área.

Art. 7º. São atribuições do Coordenador do Núcleo de Esportes do UNIATENEU:

- I. Efetivar as diretrizes estabelecidas pelo Reitor;
- II. Estabelecer plano de metas para suas ações;
- III. Coordenar e supervisionar as ações desenvolvidas pelos técnicos das modalidades esportivas;
- IV. Comunicar ao Reitor qualquer irregularidade no funcionamento do Núcleo de Esportes;
- V. Diagnosticar as necessidades dos atletas referentes às ações esportivas;
- VI. Assessorar na prospecção de novos atletas para compor o elenco;
- VII. Acompanhar delegação de atletas antes, durante e após a competições em que o UNIATENEU esteja participando;
- VIII. Apresentar relatórios das atividades ao Reitor;
- IX. Exercer outras atribuições inerentes ao cargo.

CAPÍTULO VI

DAS MODALIDADES

Art. 8º. As modalidades esportivas são selecionadas de acordo com o calendário da Confederação Brasileira do Desporto Universitário (CBDU) e contamos com algumas delas:

I – Modalidades Coletivas:

- a) Futsal (Naipes Feminino e Masculino);
- b) Handebol (Naipes Feminino e Masculino);
- c) Voleibol (Naipes Feminino e Masculino);
- d) Basquete (Naipes Feminino e Masculino);
- e) Basquete 3x3 (Naipes Feminino e Masculino);
- f) Futebol de Campo (Naipes Feminino e Masculino);
- g) Futebol 7 (Naipes Feminino e Masculino);

h) Rugby 7 (Naipes Feminino e Masculino).

II – Modalidades Individuais:

- a) Judô (Naipes Feminino e Masculino);
- b) Karatê (Naipes Feminino e Masculino);
- c) Jiu-jitsu (Naipes Feminino e Masculino);
- d) Taekwondo (Naipes Feminino e Masculino);
- e) Wushu (Naipes Masculino);
- f) Luta olímpica (Naipes Feminino e Masculino);
- g) Tênis de Mesa (Naipes Feminino);
- h) Badminton (Naipes Masculino).

III – Modalidades de Praia:

- a) Hand Beach (Naipes Feminino e Masculino);
- b) Beach Soccer (Naipes Feminino e Masculino);
- c) Volei de Praia (Naipes Feminino e Masculino);
- d) Futevolei (Naipes Feminino e Masculino).

IV – Modalidades de Paradesporto:

- a) Natação (Naipes Feminino e Masculino);
- b) Badminton (Naipes Feminino e Masculino);
- c) Atletismo (Naipes Feminino e Masculino);
- d) Tênis de Mesa (Naipes Feminino e Masculino).

CAPÍTULO VII

DOS DEVERES DO ALUNO/ATLETA

Art. 9º. São deveres dos atletas do UNIATENEU:

- I. Diligenciar no aproveitamento máximo de ensino;
- II. Atender aos dispositivos regulamentares, no que diz respeito à orientação didática, à frequência às aulas, à execução dos trabalhos acadêmicos e ao pagamento das taxas e mensalidades;
- III. Cumprir o calendário acadêmico;
- IV. Frequência obrigatória às aulas e demais atividades curriculares e extracurriculares, aplicando a máxima diligência no seu aproveitamento;

V. Observar o regime disciplinar e comportar-se, de acordo com princípios éticos condizentes;

VI. Zelar pelo patrimônio da instituição;

VII. Seguir rigorosamente as instruções do Núcleo de Esportes e Comissão Técnica da sua modalidade e representar a instituição;

VIII. Participar dos treinamentos regularmente, assim como, todos os jogos amistosos e oficiais, para os quais for escalado, dentro ou fora do Estado ou País;

IX. Usar em jogos e treinamentos uniforme contendo a logomarca da instituição;

CAPÍTULO VIII

DO EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES COM SEGURANÇA

Art. 10. No ambiente esportivo do UNIATENEU é contraindicado e completamente indevido qualquer comportamento que coloque em risco a integridade física de uma pessoa.

Parágrafo Único. As atividades que por ventura venham a oferecer risco devem ser interrompidas imediatamente. Devendo ser comunicada a comissão técnica, coordenação ou profissional vinculado à instituição para que o fato seja prontamente notificado e sejam tomadas as medidas cabíveis.

Art. 11. O ambiente esportivo do UNIATENEU deve garantir a segurança e saúde do trabalho nas práticas esportivas de seus atletas, agentes e colaboradores envolvidos. Sempre obedecendo às regras de prevenção de acidentes vigentes.

Parágrafo Único. É um dever individual certificar-se de que possui todos os equipamentos de proteção individual necessários antes de iniciar suas atividades.

CAPÍTULO IX

DO CONSUMO DE DROGAS ILÍCITAS, ÁLCOOL e TABACO

Art. 12. Nas instalações do UNIATENEU é terminantemente indevido o consumo de substâncias ilícitas ou proscritas para o esporte, bem como a apologia ou incentivo ao uso, ou a sua tolerância.

Parágrafo Único. Todo atleta, dirigente, integrante de comissão técnica e colaborador tem o dever de comunicar ao UNIATENEU ou à comissão técnica, coordenação ou profissional vinculado à instituição, o consumo ou o uso ou o incentivo ao uso de substância ilícita ou proscrita para o esporte de que tenha conhecimento.

Art. 13. É indevido o uso de álcool e/ou tabaco no ambiente de prática esportiva e espaços destinados exclusivamente aos atletas e comissões técnicas e no ambiente de trabalho, do UNIATENEU.

Parágrafo Único. Excepcionalmente em confraternizações, eventos ou solenidades realizadas oficialmente pelo UNIATENEU poderá ser permitido o consumo de bebidas alcoólicas, desde que haja prévio consentimento formal pelo Núcleo de Esportes.

Art. 14. É terminantemente indevido o porte de armas por parte de atletas, comissões técnicas, voluntários, profissionais esportivo nas instalações do UNIATENEU.

Parágrafo Único. O *caput* deste artigo não se aplica aos profissionais de segurança sempre que legalmente habilitados para o uso de armamentos.

CAPÍTULO X

DA UTILIZAÇÃO DA IMAGEM DO UNIATENEU

Art. 15. É indevido o uso da imagem do UNIATENEU, bem como de suas marcas, seus atletas sem a expressa autorização do Núcleo de Esportes.

Art. 16. Toda pessoa a quem for atribuído serviço, atividade ou função decorrente de um dos poderes do Núcleo de Esportes ou do UNIATENEU tem o dever de representar a instituição com excelência. Sempre zelando por sua imagem e reputação, tanto no ambiente físico como digital.

Art. 17. Os Atletas, dirigentes, comissões técnicas e agentes subordinados ao Núcleo de Esportes possuem o dever de representar com excelência a marca, o nome e os símbolos do UNIATENEU dentro e fora do ambiente esportivo, seja de treinamento ou competição e on-line.

Art. 18. É dever de cada discente, atleta, integrante de comissão técnica ou agente subordinado ao Núcleo de Esportes denunciar sempre que tiver conhecimento sobre atos de pirataria ou falsificação que envolvam o nome, as marcas ou as atividades do UNIATENEU, tanto no ambiente físico como digital.

CAPÍTULO XI DAS ATIVIDADES

Art. 19. As atividades do Núcleo de Esportes são para alunos/atletas do UNIATENEU, regularmente matriculados e aptos a pratica esportiva. Os atletas são selecionados pelos técnicos de suas respectivas modalidades.

Art. 20. Os treinamentos das modalidades oferecidas pelo UNIATENEU, ocorrerão nas instalações disponibilizadas pela instituição, desde que ofereçam condições para pratica esportiva.

CAPÍTULO XII DA TRANSPARÊNCIA E DA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Art. 21. As informações sobre a gestão do Núcleo de Esportes, atividades e serviços oferecidos, recursos orçamentários, quadro de funcionários, documentos e atas de reuniões realizadas ficarão disponíveis nas dependências do Núcleo de Esportes para consulta quando necessário.

Art. 22. As atividades e eventos realizados pelo Núcleo de Esportes, devem ter sua programação divulgada a quem tiver interesse, ficando as informações arquivadas no Núcleo de Esportes do UNIATENEU.

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. Os casos omissos e as interpretações deste Regulamento devem ser resolvidos pela Reitoria do UNIATENEU, mediante informações complementares, quando necessário.

Art. 24. Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior Universitário do Centro Universitário Ateneu – UNIATENEU.